



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 04527/18

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru
DATA DE ENTRADA: 14/03/2018
ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS: Cynthia Dallanna Alves da Fonseca
SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

Presidência

MEMORANDO - 003/2017

Data:	03 de janeiro de 2017
De:	Conselheiro André Carlo Torres Pontes Presidente em exercício
Para:	Ed Wilson Fernandes de Santana Chefe da ASTEC

MENSAGEM

Senhor(a) Chefe(a) da ASTEC/DIEP,

Por meio do presente instrumento, solicito a instauração de Processos de Acompanhamento da Gestão, da espécie Acompanhamento, exercício de 2017, assunto "Acompanhamento da Gestão de 2017", relativamente às Prefeituras, Câmara Municipais, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, Governo do Estado, PBPREV, IPAM - João Pessoa e IPSEM - Campina Grande.

Cordialmente,



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício

E-Mail: gapre@tce.pb.gov.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 006/2017-TCE-GAPRE

João Pessoa, 09 de janeiro de 2017

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

PREFEITOS MUNICIPAIS

Assunto: **ORIENTAÇÃO AOS NOVOS GESTORES**

Senhor(a) Prefeito(a),

Considerando as atribuições legalmente conferidas, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal e LCE 18/93, e visando a melhor orientação em face de procedimentos iniciais à nova gestão, renova as informações encartadas no **MANUAL DE ORIENTAÇÕES AOS GESTORES ELEITOS**, publicação disponível no nosso site www.tce.pb.gov.br no link "publicações", constantes às páginas 13 e 14, a seguir em destaque:

1 - CONHECIMENTO DO ÓRGÃO AO TOMAR POSSE

O gestor recém empossado, ao assumir o comando da Prefeitura, além da documentação exigida pela RN TC nº 03/2016, deve procurar identificar:

I. como está distribuída a sua estrutura administrativa - suas Secretarias, Departamentos e demais setores (definidos em lei municipal), bem como o funcionamento dos mesmos;

II. a dimensão da folha de pagamento - valor total pago aos servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviços existentes no quadro de pessoal quando da sua posse, e o impacto deste valor nas finanças do Município;

III. a situação de adimplência do Município junto a outros órgãos (INSS, Cia. de Água, FGTS, Cia. de Energia; Bancos, etc);

IV. a real situação dos seus arquivos de documentos legais, contábeis, financeiros, administrativos, etc;

V. a situação dos seus estoques de materiais didáticos, de expediente, merenda, medicamentos, etc;

VI. a confiabilidade dos inventários apresentados.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES IRREGULARES

Identificadas situações irregulares envolvendo o órgão público, o novo gestor deve adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias ao restabelecimento da legalidade, bem como para a identificação e punição dos responsáveis, inclusive informando-as ao Tribunal de Contas, caso seja verificada:

- I. a ausência ou a danificação de bens e documentos municipais;
- II. a inadimplência prolongada com servidores e/ou fornecedores;
- III. a inexistência ou insuficiência de disponibilidades financeiras (em caixa e bancos) para honrar compromissos com terceiros;
- IV. a existência de situações que possam acarretar para o órgão a aplicação de sanções legais como, por exemplo: devolução de recursos vinculados incorretamente utilizados ou impedimento de receber transferências voluntárias;
- V. quaisquer outros fatos que acarretem prejuízos ao erário.

Na certeza de que as informações ora apresentadas irão contribuir para nortear os procedimentos de Vossa Excelência reafirmamos o nosso compromisso de continuidade de um Tribunal fiscalizador e orientador da gestão pública.

Atenciosamente,


Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Presidente em exercício



Tribunal de Contas do Estado

AVISO DE RECEBIMENTO DE CITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que foi protocolizado o Processo sob o Nº TC 00339/17 da Categoria Acompanhamento da Gestão, referente a(o) CM JURU.

Conforme disposto nos arts. 90 do Regimento Interno e 22 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - LOTCE, a CITAÇÃO está realizada neste momento, para todos os efeitos legais, ficando o interessado ciente da existência deste processo, devendo acompanhar todas as intimações, inclusive para apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE pelo Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2017.

Idouge Maria Felix Borbato

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e provas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para fins de atendimento ao Art. 5º, § 1º, inciso IX, da Resolução Normativa RN TC nº 08/2015, que o Balancete Mensal referente ao mês de Fevereiro/2017, foi entregue ao Poder Legislativo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Juru, 24 de abril de 2017.


Solange Maria Felix Barbosa

Presidente

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2017 às 12:10:56 foi protocolizado o processo sob o N° 07348/17 da subcategoria Balancete , exercício 2017, referente a(o) Câmara Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.



Mês de Referência: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Arquivo de Informações de Pessoal	Sim	f067216f1ac6bd8d42e41601e60d014b
Arquivo do Sagres	Sim	f91ec35e674cb190d8366b1c78048b8c
Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete da Prefeitura Municipal.	Sim	b58e4494efc8c94e3716e976e9d676a8

João Pessoa, 29 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

	código: POP-AUD-012/003 Periodicidade: Mensal Versão: 003	 <small>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA</small>
--	--	--

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II –
DEAGM II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX – DIAGM IX

Processo TC nº: 07348/17
Natureza: Balancete
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru
Responsável: Solange Maria Felix da Silva
Competência: Março de 2017

CERTIDÃO DE ENTREGA DE BALANCETE

Certificamos que no exame preliminar do Balancete, segundo os itens de verificação previsto no POP-AUD-012/003, de que trata o processo em epígrafe, não se constataram inconsistências nem ausências, razão pela qual se CERTIFICA a ENTREGA REGULAR do Balancete.

João Pessoa, 10/05/2017

Assinado em 10 de Maio de 2017



José Trajano Borge Filho
Mat. 3703207
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 10 de Maio de 2017



Marcos Antônio Mendes de Araújo
Mat. 3704939
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Processo: 00339/17

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/05/2017 às 09:52h o usuário Jose Luciano Sousa de Andrade anexou o Processo 07348/17 ao Processo 00339/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00339/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete da Prefeitura Municipal.	6	b58e4494efc8c94e3716e976e9d676a8
Certidão de Recibo Protocolo	7	0d641fa042c6d059280b1c87172b414c
Relatório Inicial	8 - 9	eb900b4879a44cc37d166fa9a4497e59

João Pessoa, 15 de Maio de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e provas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para fins de atendimento ao Art. 5º, § 1º, inciso IX, da Resolução Normativa RN TC nº 08/2015, que o Balancete Mensal referente ao mês de dezembro/2016, foi entregue ao Poder Legislativo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Juru, 24 de fevereiro de 2017.

Solange Maria Felix Barbosa
Solange Maria Felix Barbosa

Presidente

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2017 às 14:51:58 foi protocolizado o processo sob o N° 02745/17 da subcategoria Balancete , exercício 2017, referente a(o) Câmara Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.



Mês de Referência: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Arquivo de Informações de Pessoal	Sim	3d7cb625bd8c126be2bcc40b294b74b6
Arquivo do Sagres	Sim	e49dd7fa065aed65af50d6f03f4430e3
Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete da Prefeitura Municipal.	Sim	3b873238bb5808db79e24db9dfd781da

João Pessoa, 08 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-BME-M Periodicidade: Mensal Versão: 002	
---	---	--

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
 DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX



Processo TC Nº	02745/17
Natureza	Acompanhamento
Jurisdicionado	Câmara municipal de Juru
Responsável	Solange Maria Felix da Silva
Competência	Janeiro de 2017
Objeto Exame	Balancete Mensal (BME)

Verificação da Entrega de Balancete Mensal (BME)

Trata o presente relatório da verificação preliminar do Balancete Mensal encaminhado ao TCE-PB, para fins do disposto no inciso III, do art. 5º, da RN TC nº01/2017.

	Itens de Verificação	Sim	Não	Não se Aplica
1.	No SAGRES, o saldo financeiro total de abertura do exercício em exame é igual ao saldo final do exercício anterior?		X	
2.	O total da despesa fixada informado no SAGRES (Orçamento > Créditos Adicionais > Atualização por dotação) está em conformidade com o valor constante na Lei Orçamentária Anual - LOA?	X		
3.	Caso tenha sido aberto crédito adicional, os valores totais constantes do arquivo em PDF (TRAMITA) são iguais aos registrados no SAGRES?			X
4.	No SAGRES (Financeiro > Disponibilidades), há correta vinculação entre as contas bancárias e as fontes de recurso elencadas abaixo?			
4.1	1 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação			X
4.2	2 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde			X
4.3	18 – Transferência do FUNDEB (magistério)			X
4.4	19 – Transferência do FUNDEB (outras)			X
5.	As disponibilidades informadas no SAGRES estão de acordo com os valores dos extratos bancários?	X		

1/2

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-BME-M Periodicidade: Mensal Versão: 002	
---	---	--

6.	Houve envio de informações inconsistentes ao SAGRES, em relação aos totais de receita e despesa executadas, e quantitativo de pessoal, quando comparados com os valores e quantitativos executados em períodos anteriores?		X	
7.	No caso dos Poderes, Órgãos e Entidades Estaduais, os totais da receita orçamentária arrecadada e da despesa orçamentária empenhada informados no SAGRES estão em conformidade com os valores constantes no SIAF?			X
8.	Há comprovantes da entrega dos dados (RREO, RGF, SAÚDE e EDUCAÇÃO) ao SICONFI?			X
9.	Houve envio de declaração da Câmara Municipal acerca da entrega do BME do mês em análise?			X

Observação(ões)

Item 01: Saldo 31/12/16 de R\$ 1250,00. Saldo de abertura 2017 de R\$ 0,00.

Item 02: LOA autorizou R\$ 888.000,00. Créditos orçamentários (SAGRES) R\$ 888.000,00.

Item 06:

- Despesas empenhadas/17: R\$ 51.723,14. Despesas empenhadas/16: R\$ 51.408,86.
- Transferência recebida em janeiro/17: R\$ 53.470,73. Receitas em janeiro/16: R\$ 50.936,90.
- Análise parcialmente prejudicada em razão do sistema SAGRES 2017 não apresentar dados da folha de pagamento.

Conclusão:

Em face do exposto, a Auditoria registra que o presente trabalho teve como escopo a verificação preliminar e pontual dos itens supramencionados, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade, e conclui que:

Foi identificada a ausência de documento(s) exigido(s) nos termos da RN TC nº03/2014, com as respectivas atualizações, (extrato bancário) o que justifica a declaração de balancete não entregue, pela Presidência do Tribunal.

João Pessoa, 29/03/2017.

Assinado em 29 de Março de 2017



José Trajano Borge Filho
Mat. 3703207
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 29 de Março de 2017



Jose Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 29 de Março de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU

EXMº. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHEIRO DR. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES.
PROCESSO TC Nº. 03113/17

Juru, em 06 de abril de 2017.

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE ENTREGA DE BALANCETE MENSAL (BME)

PROCESSO: TC 02745/17

NATUREZA: ACOMPANHAMENTO

RESPONSÁVEL: SOLANGE MARIA FELIZ BARBOSA

JUSTIFICATIVAS

1 - Cumprimentando Vossa Excelência, venho através deste apresentar justificativas ao Processo de Acompanhamento de Balancete Mensal TC/PB nº 02745/2017, nos termos do Inciso III da RN-TC 01/2017, **onde nesse aponta uma única é exclusiva suposta irregularidade** senão vejamos:

2 - O **item 01** do referido relatório atesta que há divergência de saldo entre o verificado em 31/12/2016 e o saldo de

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



ESTADO DA PARAÍBA CAMARA MUNICIPAL DE JURU

abertura do Exercício 2017, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

3 - De início informo que o valor apontando como divergência é tão somente referente ao cheque de nº 853.395 em trânsito no encerramento do exercício 2016, conforme print da tela do Sagres/2016 e Extrato Conciliado da Contabilidade, conforme quadros abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURÚ 11.986.056/0001-83 MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS, 234 CENTRO JURU-PB CEP:58750-000 FONE: (83) 9639-8380 Balancete Analítico das Contas Correntes Bancárias Dezembro de 2016 Página 1 de 1									
Conta	Conta	Título	Ativa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Extrato	Conciliações	Saldo Conciliado
0.000	0000000000000	Caixa / Tesouraria	Sim	0,00	19.646,00	19.646,00	0,00	0,00	0,00
1.001	000000138002	CAMARA MUNICIPAL DE JURU	Sim	2.207,66	53.470,73	55.678,39	1.250,00	1.250,00	0,00
		Dia Descrição			Nº Cheque	Valor			
		30 Cheque em Trânsito - Referente Empenho Nº 1.0000118			853395	1.250,00			
1.003	000005937302	BRAD. CAMARA MUNICIPAL	Não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL ----->				2.207,66	73.116,73	75.324,39	1.250,00	1.250,00	0,00

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



ESTADO DA PARAÍBA CAMARA MUNICIPAL DE JURU

SAGRES - Saldo Mensal

Listagem de Saldo Mensal

UG	Banco	Conta nº	Saldo do Extrato	Conciliação	Saldo Conciliado
101100	000	0000000000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
101100	001	000000138002	R\$ 1.250,00	-R\$ 1.250,00	R\$ 0,00

Totalizadores: 1.250,00 1.250,00 0,00

122016

Incluir Alterar Excluir Fechar

4 - Nesse contexto, considerando as informações apresentadas não há que se falar em diferença de saldo de R\$ 1.250,00 pois o valor foi decorrente da conciliação bancária demonstrada acima.

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU

6 - Doravante, vem a Presidência da Câmara Municipal de Juru apresentar justificativas e ao mesmo tempo solicitar que seja dado como entregue o balancete de janeiro/2017 dessa Comuna.

Reiteramos desde já nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

Solange Maria Felix Barbosa

Presidente

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/04/2017 às 09:18:01 foi protocolizado o documento sob o N° 19669/17 da subcategoria Petição , exercício 2017, referente a(o) Câmara Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.

Documento	Informado?	Autenticação
Documento	Sim	aca7be7145a799f83caeb38249aa682c

João Pessoa, 06 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 19669/17
SUBCATEGORIA: Petição
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru
ASSUNTO: Verificação de Entrega de Balancete Mensal (bme), Processo Tc Nº. 03113/17

DESPACHO

De ordem, à DIAGM 9 para exame com a urgência que o caso requer.

João Pessoa, 06/04/2017



Ana Cristina Moreira da Cunha
Por delegação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
 DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II

Documento TC Nº	19669/17
Natureza	PETIÇÃO
Jurisdicionado	CAMARA MUNICIPAL DE JURU
Responsável	SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Objeto	BALANCETE MENSAL

Análise do Requerimento acerca da verificação da entrega do Balancete Mensal (BME)

Trata o presente relatório da análise das justificativas em relação à verificação preliminar do Balancete Mensal encaminhado ao TCE-PB, referente à desconformidade no que diz respeito ao item “1 – No SAGRES, o saldo financeiro total de abertura do exercício em exame é igual ao saldo final do exercício anterior” do citado exame.

O interessado, Presidente da Câmara Vereadora SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA, demonstra que a falha apontada não existe, pois, o valor conciliado de encerramento (2016) é igual ao valor de abertura (2017).

Em razão das alegações e o mais que constam dos presentes autos, assiste razão a interessada, razão pela qual se sugere a exclusão do Balancete de Janeiro de 2017 do jurisdicionado CÂMARA MUNICIPAL DE JURU do rol de Balancetes não entregues.

É o Relatório.

João Pessoa, 7 de abril de 2017.

Assinado em 7 de Abril de 2017



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 10 de Abril de 2017



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 10 de Abril de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 02745/17

Subcategoria: Balancete

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/04/2017 às 07:59h o usuário Jose Luciano Sousa de Andrade anexou o Documento 19669/17 ao Processo 02745/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02745/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Documento	7 - 10	aca7be7145a799f83caeb38249aa682c
Certidão de Recibo Protocolo	11	6553e08dd6e4ba655c6bde38a1033cd4
Despacho	12	5b0914ecae17128673644bde90d316f3
Relatório de Análise Defesa	13 - 15	8915966ec8da85470eb84b5fb45e3f57

João Pessoa, 17 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO: 02745/17
SUBCATEGORIA: Balancete
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru
ASSUNTO: Encaminhamento de Balancete Relativo Ao Mês de Janeiro/2017.

DESPACHO

Ao Relator, com fins de apreciar relatório de análise de defesa de fls. 13-15.

João Pessoa, 17/04/2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Jose Luciano Sousa de Andrade



PROCESSO: 02745/17
SUBCATEGORIA: Balancete
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru
ASSUNTO: Encaminhamento de Balancete Relativo Ao Mês de Janeiro/2017.

DESPACHO

A
DIAGM IX

Encaminho o presente para anexação ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Câmara Municipal de Juru - 2017 (Processo TC nº 00339/17).

João Pessoa, 23/05/2017



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00339/17

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2017 às 07:11h o usuário Jose Luciano Sousa de Andrade anexou o Processo 02745/17 ao Processo 00339/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00339/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete da Prefeitura Municipal.	11	3b873238bb5808db79e24db9dfd781da
Certidão de Recibo Protocolo	12	c3f4e4a869a74fdc84fb04e02133e61d
Relatório de Acompanhamento (Outros)	13 - 15	0e6bf72713b096e0dadd0013fa76b597
Documento	16 - 19	aca7be7145a799f83caeb38249aa682c
Certidão de Recibo Protocolo	20	6553e08dd6e4ba655c6bde38a1033cd4
Despacho	21	5b0914ecae17128673644bde90d316f3
Relatório de Análise Defesa	22 - 24	8915966ec8da85470eb84b5fb45e3f57
Certidão de Certidão de Anexação	25	42a06e4b73268bcd2fd927e51e7f4616
Despacho	26	3d21a6299382a84688a3036d91374ff9
Despacho	27	10675c8c7c5cd13255194d32a2f72df6

João Pessoa, 24 de Maio de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-011/001 Periodicidade: Diária Versão: 001	
--	---	--

ANEXO I
 DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
 DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL – DEAGM II
 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX

Processo TC Nº	00339/17
Natureza	ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO
Jurisdicionado	CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
Responsável	SOLANGE MARIA FELIX DA FONSECA
Exercício	2017
Objeto Exame	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Remuneração dos Vereadores

Discriminação	Janeiro	Fevereiro	Março	TOTAL
A. Número de Vereadores (sem o Presidente)	8	8	8	
B. Remuneração paga a cada Vereador	3.900,00	4.000,00	4.000,00	
C. Remuneração total paga aos Vereadores (Ax B)	31.200,00	32.000,00	32.000,00	95.200,00
D. Remuneração paga ao Presidente da Câmara	5.850,00	6.000,00	6.000,00	17.850,00
E. Total das Remunerações (C+D)	37.050,00	38.000,00	38.000,00	113.050,00

Verificação de Observância aos Limites Estabelecidos

1. Remuneração dos Vereadores - Art. 29, inciso VI, CF

Discriminação	Valor (R\$)		
Número de habitantes do município	9880		
Percentual - limite conforme (Art. 29, inciso VI, CF)	20%		
A. Remuneração do Deputado Estadual	25.322,00		
B. Remuneração do Presidente da Assembleia Legislativa	33.763,00		
C. Limite Base dos Vereadores (de acordo com o número de habitantes) - (20% x A)	5.064,40		
D. Limite Base do Presidente (de acordo com o número de habitantes) - (20% x B)	6.752,60		
	Janeiro	Fevereiro	Março
E. Remuneração paga a cada Vereador	3.900,00	4.000,00	4.000,00
F. Diferença entre o valor pago e o valor limite para cada Vereador (E-C)	-1.164,40	-1.064,40	-1.064,40
EXCESSO NO PERÍODO	0,00		
G. Remuneração paga ao Presidente da Câmara	5.850,00	6.000,00	6.000,00
H. Diferença entre o valor pago e o valor limite para o Presidente da Câmara (G - D)	-902,60	-752,60	-752,60
EXCESSO NO PERÍODO	0,00		



2. Remuneração dos Vereadores - Legislação Municipal

Discriminação	Janeiro	Fevereiro	Março
A. Remuneração paga a cada Vereador (*)	3.900,00	4.000,00	4.000,00
B. Remuneração Fixada - Vereador (**)	4.500,00	4.500,00	4.500,00
C. Diferença entre o valor pago e o valor fixado para cada Vereador (A-B)	-600,00	-500,00	-500,00
EXCESSO NO PERÍODO	0,00		
D. Remuneração paga ao Presidente da Câmara (*)	5.850,00	6.000,00	6.000,00
E. Remuneração Fixada - Presidente (**)	9.000,00	9.000,00	9.000,00
F. Diferença entre o valor pago e o valor fixado para o Presidente da Câmara (D-E)	-3.150,00	-3.000,00	-3.000,00
EXCESSO NO PERÍODO	0,00		

3. Remuneração dos Vereadores – Art. 29, inciso VII, CF

APURAÇÃO DA RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA	
Receita Orçamentária do Período (Janeiro a março)	5.490.950,04
(-) FUNDEB (Cota-Parte ou contribuição, dos dois o maior)	1.994.406,01
(-) Convênios	66.888,00
(-) Programas	
(-) Operações de crédito	843.438,44
(-) Alienações	
(-) Indenizações e Restituições	444,85
(-) Receitas de Contribuições Previdenciárias	
(-) Receitas de Compensação Financeira referida no § 9º do art. 201 da CF	
(=) Total da receita efetivamente arrecadada	2.585.772,74
5% da Receita Efetivamente Arrecadada	129.288,64
Remuneração total dos Vereadores e Presidente	121.050,00
Excesso no Período	-

POPULAÇÃO	LIMITE — SUBSÍDIO DEP. ESTADUAL
Até 10.000	20%
De 10.001 a 50.000	30%
De 50.001 a 100.000	40%
De 100.001 a 300.000	50%
De 300.001 a 500.000	60%
Mais de 500.000	75%

 <p>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA</p>	<p>CÓDIGO: POP-AUD-014/002 Periodicidade: sob demanda Versão: 002</p>	
---	--	--

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL-DEAGM II
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL IX

Processo TC nº	00339/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO	
Jurisdicionado	CÂMARA MUNICIPAL DE JURU	
Responsável	SOLANGE MARIA FELIX DA FONSECA	
Exercício	2017	
Objeto Exame	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	Período: 01/01/2017 a 31/03/2017

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Certificamos que o pagamento da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal acima identificada, conforme exame no período indicado, apresenta-se conforme as disposições da legislação de regência.

João Pessoa, 29/05/2017.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00339/17

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO


O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2017 às 15:41h o usuário José Trajano Borge Filho anexou o Documento 33943/17 ao Processo 00339/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00339/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Planilha	29	404f5b5babdf84bc2b27b71756b15f42
Relatório	30	fa533a5b4d571e7dbc714cc2383d808a

João Pessoa, 29 de Maio de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Juru - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Juru - PB (PB)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> • Nome: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 460.135.804-30 Data: 30/05/2017 21:41:12

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/05/2017, às 21:41:24**, é:

01.H9.HZ-X

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e provas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para fins de atendimento ao Art. 5º, § 1º, inciso IX, da Resolução Normativa RN TC nº 08/2015, que o Balancete Mensal referente ao mês de Março/2017, foi entregue ao Poder Legislativo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Juru, 30 de maio de 2017.

Solange Maria Felix Barbosa
Solange Maria Felix Barbosa

Presidente

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/05/2017 às 22:57:36 foi protocolizado o processo sob o N° 09601/17 da subcategoria Balancete , exercício 2017, referente a(o) Câmara Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.

Mês de Referência: 4

Documento	Informado?	Autenticação
Arquivo de Informações de Pessoal	Sim	3d58a8abf479263d2d2cab79f3dcdd9d
Arquivo do Sagres	Sim	faa893f33534d0177df8c3d253fb9e71
Comprovante de envio das informações ao Siconfi.	Sim	2ffd76773038f04e14007ec8111cefa8
Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete da Prefeitura Municipal.	Sim	7e347927da6b7276d7273485f0b084b1

João Pessoa, 30 de Maio de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 575/2016, de 31 de Agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU/PB PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB serão fixados nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Juru receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas no mês.

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1188, Centro – Juru PB – CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

§ 3º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, em nenhum período serão remuneradas.

§ 5º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no §1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º - A ausência do Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Juru compreenderá o subsídio mensal de Vereador mais a uma verba de representação de 50% (cinquenta por cento) deste.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O subsídio dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º - Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam consideradas na elaboração da folha de pagamento mensal;


II – sejam concedidos a todos os vereadores.


Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para despesa.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 489/12, de 14 de Setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Juru, em 31 de Agosto de 2016.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito


Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 165/2016- Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2016-Tiragem 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Gabinete do Prefeito

Lei nº 573/2016, de 31 de Agosto de 2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS, DO TESOUREIRO GERAL E DO PROCURADOR GERAL MUNICIPAL DE JURU/PB, PARA QUADRIÊNIO 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro e o Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - O chefe de Gabinete, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º - O subsídio dos Secretários Municipais, do Tesoureiro Geral e do Procurador Geral terá sua expressão monetária revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Geral, perceberão décimo terceiro salário, e ao ensejo do gozo de férias anuais, o subsídio respectivo será acrescido de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º - Os Secretários Municipais, o Tesoureiro Geral e o Procurador Jurídico ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 487, de 14 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Juru/PB, em 31 de Agosto de 2016.


Luiz Galvão da Silva
 Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
 Gabinete do Prefeito

Lei nº 574/2016, de 31 de Agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO DE JURU/PB PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente,

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1188, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 165/2016- Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2016-Tiragem 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO

considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.


Art. 7º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 488, de 14 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Juru, em 31 de Agosto

de 2016.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
 Prefeito

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

Lei nº 575/2016, de 31 de Agosto de 2016.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU/PB PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Juru, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Juru/PB serão fixados nos termos desta Lei, a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Juru receberão subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas no mês.

§ 2º - Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, em nenhum período serão remuneradas.

§ 5º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no §1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º - A ausência do Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a 5% (cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Juru compreenderá o subsídio mensal de Vereador mais a uma verba de representação de 50% (cinquenta por cento) deste.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º - O subsídio dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel
Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1188, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba Governou Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 165/2016- Quinta-Feira, 01 de Setembro de 2016-Tiragem 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam consideradas na elaboração da folha de pagamento mensal;

II - sejam concedidos a todos os vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para despesa.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, e revogando a Lei Municipal nº 489/12, de 14 de Setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito de Juru, em 31 de Agosto de 2016.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1188, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



DOCUMENTO: 61580/16
SUBCATEGORIA: Legislação dos Jurisdicionados
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru
ASSUNTO: Encaminha A Lei Municipal Referente A Subsídios dos Agentes Políticos.

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se à DIAFI para conhecimento e providências de praxe.

João Pessoa, 14/12/2016

Ana Cristina Moreira da Cunha

Assinado em 14 de Dezembro de 2016



Ana Cristina Moreira da Cunha
Mat. 3701654
CHEFE DE GABINETE



DOCUMENTO: 61580/16
SUBCATEGORIA: Legislação dos Jurisdicionados
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru
ASSUNTO: Encaminha A Lei Municipal Referente A Subsídios dos Agentes Políticos.

DESPACHO

À DIAGM 1 para agendar a anexação do presente documento à PCA do Prefeito do Município de Juru, exercício de 2017

João Pessoa, 14/12/2016



Francisco Lins Barreto Filho

Presidência

MEMORANDO - 003/2017

Data:	03 de janeiro de 2017
De:	Conselheiro André Carlo Torres Pontes Presidente em exercício
Para:	Ed Wilson Fernandes de Santana Chefe da ASTEC

MENSAGEM

Senhor(a) Chefe(a) da ASTEC/DIEP,

Por meio do presente instrumento, solicito a instauração de Processos de Acompanhamento da Gestão, da espécie Acompanhamento, exercício de 2017, assunto "Acompanhamento da Gestão de 2017", relativamente às Prefeituras, Câmara Municipais, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, Governo do Estado, PBPREV, IPAM - João Pessoa e IPSEM - Campina Grande.

Cordialmente,

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Presidente em exercício

E-Mail: gapre@tce.pb.gov.br



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 006/2017-TCE-GAPRE

João Pessoa, 09 de janeiro de 2017

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

PREFEITOS MUNICIPAIS

Assunto: **ORIENTAÇÃO AOS NOVOS GESTORES**

Senhor(a) Prefeito(a),

Considerando as atribuições legalmente conferidas, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba como órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal e LCE 18/93, e visando a melhor orientação em face de procedimentos iniciais à nova gestão, renova as informações encartadas no **MANUAL DE ORIENTAÇÕES AOS GESTORES ELEITOS**, publicação disponível no nosso site www.tce.pb.gov.br no link "publicações", constantes às páginas 13 e 14, a seguir em destaque:

1 - CONHECIMENTO DO ÓRGÃO AO TOMAR POSSE

O gestor recém empossado, ao assumir o comando da Prefeitura, além da documentação exigida pela RN TC nº 03/2016, deve procurar identificar:

I. como está distribuída a sua estrutura administrativa - suas Secretarias, Departamentos e demais setores (definidos em lei municipal), bem como o funcionamento dos mesmos;

II. a dimensão da folha de pagamento - valor total pago aos servidores efetivos, comissionados e prestadores de serviços existentes no quadro de pessoal quando da sua posse, e o impacto deste valor nas finanças do Município;

III. a situação de adimplência do Município junto a outros órgãos (INSS, Cia. de Água, FGTS, Cia. de Energia; Bancos, etc);

IV. a real situação dos seus arquivos de documentos legais, contábeis, financeiros, administrativos, etc;

V. a situação dos seus estoques de materiais didáticos, de expediente, merenda, medicamentos, etc;

VI. a confiabilidade dos inventários apresentados.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

2 - IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES IRREGULARES

Identificadas situações irregulares envolvendo o órgão público, o novo gestor deve adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias ao restabelecimento da legalidade, bem como para a identificação e punição dos responsáveis, inclusive informando-as ao Tribunal de Contas, caso seja verificada:

- I. a ausência ou a danificação de bens e documentos municipais;
- II. a inadimplência prolongada com servidores e/ou fornecedores;
- III. a inexistência ou insuficiência de disponibilidades financeiras (em caixa e bancos) para honrar compromissos com terceiros;
- IV. a existência de situações que possam acarretar para o órgão a aplicação de sanções legais como, por exemplo: devolução de recursos vinculados incorretamente utilizados ou impedimento de receber transferências voluntárias;
- V. quaisquer outros fatos que acarretem prejuízos ao erário.

Na certeza de que as informações ora apresentadas irão contribuir para nortear os procedimentos de Vossa Excelência reafirmamos o nosso compromisso de continuidade de um Tribunal fiscalizador e orientador da gestão pública.

Atenciosamente,


Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**

Presidente em exercício



Tribunal de Contas do Estado

AVISO DE RECEBIMENTO DE CITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que foi protocolizado o Processo sob o Nº TC 00339/17 da Categoria Acompanhamento da Gestão, referente a(o) CM JURU.

Conforme disposto nos arts. 90 do Regimento Interno e 22 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - LOTCE, a CITAÇÃO está realizada neste momento, para todos os efeitos legais, ficando o interessado ciente da existência deste processo, devendo acompanhar todas as intimações, inclusive para apresentação de defesa, EXCLUSIVAMENTE pelo Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2017.

Idouge Maria Felix Borbato

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e provas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para fins de atendimento ao Art. 5º, § 1º, inciso IX, da Resolução Normativa RN TC nº 08/2015, que o Balancete Mensal referente ao mês de Fevereiro/2017, foi entregue ao Poder Legislativo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Juru, 24 de abril de 2017.


Solange Maria Felix Barbosa

Presidente

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/04/2017 às 12:10:56 foi protocolizado o processo sob o N° 07348/17 da subcategoria Balancete , exercício 2017, referente a(o) Câmara Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.



Mês de Referência: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Arquivo de Informações de Pessoal	Sim	f067216f1ac6bd8d42e41601e60d014b
Arquivo do Sagres	Sim	f91ec35e674cb190d8366b1c78048b8c
Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete da Prefeitura Municipal.	Sim	b58e4494efc8c94e3716e976e9d676a8

João Pessoa, 29 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

	código: POP-AUD-012/003 Periodicidade: Mensal Versão: 003	 <small>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA</small>
--	--	--

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II –
DEAGM II
Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX – DIAGM IX

Processo TC nº: 07348/17
Natureza: Balancete
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru
Responsável: Solange Maria Felix da Silva
Competência: Março de 2017

CERTIDÃO DE ENTREGA DE BALANCETE

Certificamos que no exame preliminar do Balancete, segundo os itens de verificação previsto no POP-AUD-012/003, de que trata o processo em epígrafe, não se constataram inconsistências nem ausências, razão pela qual se CERTIFICA a ENTREGA REGULAR do Balancete.

João Pessoa, 10/05/2017

Assinado em 10 de Maio de 2017



José Trajano Borge Filho
Mat. 3703207
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 10 de Maio de 2017



Marcos Antônio Mendes de Araújo
Mat. 3704939
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Processo: 00339/17

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/05/2017 às 09:52h o usuário Jose Luciano Sousa de Andrade anexou o Processo 07348/17 ao Processo 00339/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00339/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete da Prefeitura Municipal.	6	b58e4494efc8c94e3716e976e9d676a8
Certidão de Recibo Protocolo	7	0d641fa042c6d059280b1c87172b414c
Relatório Inicial	8 - 9	eb900b4879a44cc37d166fa9a4497e59

João Pessoa, 15 de Maio de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e provas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para fins de atendimento ao Art. 5º, § 1º, inciso IX, da Resolução Normativa RN TC nº 08/2015, que o Balancete Mensal referente ao mês de dezembro/2016, foi entregue ao Poder Legislativo.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Juru, 24 de fevereiro de 2017.


Solange Maria Felix Barbosa

Presidente

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2017 às 14:51:58 foi protocolizado o processo sob o N° 02745/17 da subcategoria Balancete , exercício 2017, referente a(o) Câmara Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.



Mês de Referência: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Arquivo de Informações de Pessoal	Sim	3d7cb625bd8c126be2bcc40b294b74b6
Arquivo do Sagres	Sim	e49dd7fa065aed65af50d6f03f4430e3
Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete da Prefeitura Municipal.	Sim	3b873238bb5808db79e24db9dfd781da

João Pessoa, 08 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-BME-M Periodicidade: Mensal Versão: 002	
---	---	--

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
 DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL II – DEAGM II
 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX



Processo TC N°	02745/17
Natureza	Acompanhamento
Jurisdicionado	Câmara municipal de Juru
Responsável	Solange Maria Felix da Silva
Competência	Janeiro de 2017
Objeto Exame	Balancete Mensal (BME)

Verificação da Entrega de Balancete Mensal (BME)

Trata o presente relatório da verificação preliminar do Balancete Mensal encaminhado ao TCE-PB, para fins do disposto no inciso III, do art. 5º, da RN TC nº01/2017.

	Itens de Verificação	Sim	Não	Não se Aplica
1.	No SAGRES, o saldo financeiro total de abertura do exercício em exame é igual ao saldo final do exercício anterior?		X	
2.	O total da despesa fixada informado no SAGRES (Orçamento > Créditos Adicionais > Atualização por dotação) está em conformidade com o valor constante na Lei Orçamentária Anual - LOA?	X		
3.	Caso tenha sido aberto crédito adicional, os valores totais constantes do arquivo em PDF (TRAMITA) são iguais aos registrados no SAGRES?			X
4.	No SAGRES (Financeiro > Disponibilidades), há correta vinculação entre as contas bancárias e as fontes de recurso elencadas abaixo?			
4.1	1 – Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Educação			X
4.2	2 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos – Saúde			X
4.3	18 – Transferência do FUNDEB (magistério)			X
4.4	19 – Transferência do FUNDEB (outras)			X
5.	As disponibilidades informadas no SAGRES estão de acordo com os valores dos extratos bancários?	X		

1/2

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-BME-M Periodicidade: Mensal Versão: 002	
---	--	--

6.	Houve envio de informações inconsistentes ao SAGRES, em relação aos totais de receita e despesa executadas, e quantitativo de pessoal, quando comparados com os valores e quantitativos executados em períodos anteriores?	X	
7.	No caso dos Poderes, Órgãos e Entidades Estaduais, os totais da receita orçamentária arrecadada e da despesa orçamentária empenhada informados no SAGRES estão em conformidade com os valores constantes no SIAF?		X
8.	Há comprovantes da entrega dos dados (RREO, RGF, SAÚDE e EDUCAÇÃO) ao SICONFI?		X
9.	Houve envio de declaração da Câmara Municipal acerca da entrega do BME do mês em análise?		X

Observação(ões)

Item 01: Saldo 31/12/16 de R\$ 1250,00. Saldo de abertura 2017 de R\$ 0,00.

Item 02: LOA autorizou R\$ 888.000,00. Créditos orçamentários (SAGRES) R\$ 888.000,00.

Item 06:

- Despesas empenhadas/17: R\$ 51.723,14. Despesas empenhadas/16: R\$ 51.408,86.
- Transferência recebida em janeiro/17: R\$ 53.470,73. Receitas em janeiro/16: R\$ 50.936,90.
- Análise parcialmente prejudicada em razão do sistema SAGRES 2017 não apresentar dados da folha de pagamento.

Conclusão:

Em face do exposto, a Auditoria registra que o presente trabalho teve como escopo a verificação preliminar e pontual dos itens supramencionados, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade, e conclui que:

Foi identificada a ausência de documento(s) exigido(s) nos termos da RN TC nº03/2014, com as respectivas atualizações, (extrato bancário) o que justifica a declaração de balancete não entregue, pela Presidência do Tribunal.

João Pessoa, 29/03/2017.

Assinado em 29 de Março de 2017



José Trajano Borge Filho
Mat. 3703207
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 29 de Março de 2017



Jose Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 29 de Março de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU**

**EXMº. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHEIRO DR. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES.
PROCESSO TC Nº. 03113/17**

Juru, em 06 de abril de 2017.

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE ENTREGA DE BALANCETE MENSAL (BME)

PROCESSO: TC 02745/17

NATUREZA: ACOMPANHAMENTO

RESPONSÁVEL: SOLANGE MARIA FELIZ BARBOSA

JUSTIFICATIVAS

1 - Cumprimentando Vossa Excelência, venho através deste apresentar justificativas ao Processo de Acompanhamento de Balancete Mensal TC/PB nº 02745/2017, nos termos do Inciso III da RN-TC 01/2017, **onde nesse aponta uma única é exclusiva suposta irregularidade** senão vejamos:

2 - O **item 01** do referido relatório atesta que há divergência de saldo entre o verificado em 31/12/2016 e o saldo de

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



ESTADO DA PARAÍBA CAMARA MUNICIPAL DE JURU

abertura do Exercício 2017, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

3 - De início informo que o valor apontando como divergência é tão somente referente ao cheque de nº 853.395 em trânsito no encerramento do exercício 2016, conforme print da tela do Sagres/2016 e Extrato Conciliado da Contabilidade, conforme quadros abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURÚ 11.986.056/0001-83 MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS, 234 CENTRO JURU-PB CEP:58750-000 FONE: (83) 9639-8380 Balancete Analítico das Contas Correntes Bancárias Dezembro de 2016 Página 1 de 1									
Conta	Conta	Título	Ativa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Extrato	Conciliações	Saldo Conciliado
0.000	0000000000000	Caixa / Tesouraria	Sim	0,00	19.646,00	19.646,00	0,00	0,00	0,00
1.001	000000138002	CAMARA MUNICIPAL DE JURU	Sim	2.207,66	53.470,73	55.678,39	1.250,00	1.250,00	0,00
		Dia Descrição			Nº Cheque	Valor			
		30 Cheque em Transito - Referente Empenho Nº 1.0000118			853395	1.250,00			
1.003	000005937302	BRAD. CAMARA MUNICIPAL	Não	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL ----->				2.207,66	73.116,73	75.324,39	1.250,00	1.250,00	0,00

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



ESTADO DA PARAÍBA CAMARA MUNICIPAL DE JURU

SAGRES - Saldo Mensal

Listagem de Saldo Mensal

UG	Banco	Conta nº	Saldo do Extrato	Conciliação	Saldo Conciliado
101100	000	0000000000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
▶ 101100	001	000000138002	R\$ 1.250,00	-R\$ 1.250,00	R\$ 0,00

Totalizadores: 1.250,00 1.250,00 0,00

122016 Incluir Alterar Excluir Fechar

4 - Nesse contexto, considerando as informações apresentadas não há que se falar em diferença de saldo de R\$ 1.250,00 pois o valor foi decorrente da conciliação bancária demonstrada acima.

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE JURU

6 - Doravante, vem a Presidência da Câmara Municipal de Juru apresentar justificativas e ao mesmo tempo solicitar que seja dado como entregue o balancete de janeiro/2017 dessa Comuna.

Reiteramos desde já nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

Solange Maria Felix Barbosa

Presidente

CNPJ: 11.986.056/000183

Praça Manoel Florentino de Medeiros, nº 234 – Centro – Juru/PB CEP: 58750-000



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/04/2017 às 09:18:01 foi protocolizado o documento sob o N° 19669/17 da subcategoria Petição , exercício 2017, referente a(o) Câmara Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cynthia Dallanna Alves da Fonseca.

Documento	Informado?	Autenticação
Documento	Sim	aca7be7145a799f83caeb38249aa682c

João Pessoa, 06 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 19669/17
SUBCATEGORIA: Petição
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru
ASSUNTO: Verificação de Entrega de Balancete Mensal (bme), Processo Tc Nº. 03113/17

DESPACHO

De ordem, à DIAGM 9 para exame com a urgência que o caso requer.

João Pessoa, 06/04/2017



Ana Cristina Moreira da Cunha
Por delegação do Conselheiro André Carlo Torres Pontes



Tribunal de Contas do Estado



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
 DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I – DEAGM I
 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II

Documento TC Nº	19669/17
Natureza	PETIÇÃO
Jurisdicionado	CAMARA MUNICIPAL DE JURU
Responsável	SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Objeto	BALANCETE MENSAL

Análise do Requerimento acerca da verificação da entrega do Balancete Mensal (BME)

Trata o presente relatório da análise das justificativas em relação à verificação preliminar do Balancete Mensal encaminhado ao TCE-PB, referente à desconformidade no que diz respeito ao item “1 – No SAGRES, o saldo financeiro total de abertura do exercício em exame é igual ao saldo final do exercício anterior” do citado exame.

O interessado, Presidente da Câmara Vereadora SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA, demonstra que a falha apontada não existe, pois, o valor conciliado de encerramento (2016) é igual ao valor de abertura (2017).

Em razão das alegações e o mais que constam dos presentes autos, assiste razão a interessada, razão pela qual se sugere a exclusão do Balancete de Janeiro de 2017 do jurisdicionado CÂMARA MUNICIPAL DE JURU do rol de Balancetes não entregues.

É o Relatório.

João Pessoa, 7 de abril de 2017.

Assinado em 7 de Abril de 2017



Luzemar da Costa Martins
Mat. 3702162
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 10 de Abril de 2017



Gláucio Barreto Xavier
Mat. 3703568
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 10 de Abril de 2017



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 02745/17

Subcategoria: Balancete

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/04/2017 às 07:59h o usuário Jose Luciano Sousa de Andrade anexou o Documento 19669/17 ao Processo 02745/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 02745/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Documento	7 - 10	aca7be7145a799f83caeb38249aa682c
Certidão de Recibo Protocolo	11	6553e08dd6e4ba655c6bde38a1033cd4
Despacho	12	5b0914ecae17128673644bde90d316f3
Relatório de Análise Defesa	13 - 15	8915966ec8da85470eb84b5fb45e3f57

João Pessoa, 17 de Abril de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO: 02745/17
SUBCATEGORIA: Balancete
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru
ASSUNTO: Encaminhamento de Balancete Relativo Ao Mês de Janeiro/2017.

DESPACHO

Ao Relator, com fins de apreciar relatório de análise de defesa de fls. 13-15.

João Pessoa, 17/04/2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Jose Luciano Sousa de Andrade



PROCESSO: 02745/17
SUBCATEGORIA: Balancete
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Juru
ASSUNTO: Encaminhamento de Balancete Relativo Ao Mês de Janeiro/2017.

DESPACHO

A
DIAGM IX

Encaminho o presente para anexação ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Câmara Municipal de Juru - 2017 (Processo TC nº 00339/17).

João Pessoa, 23/05/2017



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00339/17

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2017 às 07:11h o usuário Jose Luciano Sousa de Andrade anexou o Processo 02745/17 ao Processo 00339/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00339/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal atestando o recebimento, ou não, do balancete da Prefeitura Municipal.	11	3b873238bb5808db79e24db9dfd781da
Certidão de Recibo Protocolo	12	c3f4e4a869a74fdc84fb04e02133e61d
Relatório de Acompanhamento (Outros)	13 - 15	0e6bf72713b096e0dadd0013fa76b597
Documento	16 - 19	aca7be7145a799f83caeb38249aa682c
Certidão de Recibo Protocolo	20	6553e08dd6e4ba655c6bde38a1033cd4
Despacho	21	5b0914ecae17128673644bde90d316f3
Relatório de Análise Defesa	22 - 24	8915966ec8da85470eb84b5fb45e3f57
Certidão de Certidão de Anexação	25	42a06e4b73268bcd2fd927e51e7f4616
Despacho	26	3d21a6299382a84688a3036d91374ff9
Despacho	27	10675c8c7c5cd13255194d32a2f72df6

João Pessoa, 24 de Maio de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-011/001 Periodicidade: Diária Versão: 001	
--	---	--

ANEXO I
 DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
 DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO MUNICIPAL – DEAGM II
 Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal IX

Processo TC Nº	00339/17
Natureza	ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO
Jurisdicionado	CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
Responsável	SOLANGE MARIA FELIX DA FONSECA
Exercício	2017
Objeto Exame	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Remuneração dos Vereadores

Discriminação	Janeiro	Fevereiro	Março	TOTAL
A. Número de Vereadores (sem o Presidente)	8	8	8	
B. Remuneração paga a cada Vereador	3.900,00	4.000,00	4.000,00	
C. Remuneração total paga aos Vereadores (Ax B)	31.200,00	32.000,00	32.000,00	95.200,00
D. Remuneração paga ao Presidente da Câmara	5.850,00	6.000,00	6.000,00	17.850,00
E. Total das Remunerações (C+D)	37.050,00	38.000,00	38.000,00	113.050,00

Verificação de Observância aos Limites Estabelecidos

1. Remuneração dos Vereadores - Art. 29, inciso VI, CF

Discriminação	Valor (R\$)		
Número de habitantes do município	9880		
Percentual - limite conforme (Art. 29, inciso VI, CF)	20%		
A. Remuneração do Deputado Estadual	25.322,00		
B. Remuneração do Presidente da Assembléia Legislativa	33.763,00		
C. Limite Base dos Vereadores (de acordo com o número de habitantes) - (20% x A)	5.064,40		
D. Limite Base do Presidente (de acordo com o número de habitantes) - (20% x B)	6.752,60		
	Janeiro	Fevereiro	Março
E. Remuneração paga a cada Vereador	3.900,00	4.000,00	4.000,00
F. Diferença entre o valor pago e o valor limite para cada Vereador (E-C)	-1.164,40	-1.064,40	-1.064,40
EXCESSO NO PERÍODO	0,00		
G. Remuneração paga ao Presidente da Câmara	5.850,00	6.000,00	6.000,00
H. Diferença entre o valor pago e o valor limite para o Presidente da Câmara (G - D)	-902,60	-752,60	-752,60
EXCESSO NO PERÍODO	0,00		



2. Remuneração dos Vereadores - Legislação Municipal

Discriminação	Janeiro	Fevereiro	Março
A. Remuneração paga a cada Vereador (*)	3.900,00	4.000,00	4.000,00
B. Remuneração Fixada - Vereador (**)	4.500,00	4.500,00	4.500,00
C. Diferença entre o valor pago e o valor fixado para cada Vereador (A-B)	-600,00	-500,00	-500,00
EXCESSO NO PERÍODO	0,00		
D. Remuneração paga ao Presidente da Câmara (*)	5.850,00	6.000,00	6.000,00
E. Remuneração Fixada - Presidente (**)	9.000,00	9.000,00	9.000,00
F. Diferença entre o valor pago e o valor fixado para o Presidente da Câmara (D-E)	-3.150,00	-3.000,00	-3.000,00
EXCESSO NO PERÍODO	0,00		

3. Remuneração dos Vereadores – Art. 29, inciso VII, CF

APURAÇÃO DA RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA	
Receita Orçamentária do Período (Janeiro a março)	5.490.950,04
(-) FUNDEB (Cota-Parte ou contribuição, dos dois o maior)	1.994.406,01
(-) Convênios	66.888,00
(-) Programas	
(-) Operações de crédito	843.438,44
(-) Alienações	
(-) Indenizações e Restituições	444,85
(-) Receitas de Contribuições Previdenciárias	
(-) Receitas de Compensação Financeira referida no § 9º do art. 201 da CF	
(=) Total da receita efetivamente arrecadada	2.585.772,74
5% da Receita Efetivamente Arrecadada	129.288,64
Remuneração total dos Vereadores e Presidente	121.050,00
Excesso no Período	-

POPULAÇÃO	LIMITE — SUBSÍDIO DEP. ESTADUAL
Até 10.000	20%
De 10.001 a 50.000	30%
De 50.001 a 100.000	40%
De 100.001 a 300.000	50%
De 300.001 a 500.000	60%
Mais de 500.000	75%

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CÓDIGO: POP-AUD-014/002 Periodicidade: sob demanda Versão: 002	
--	--	--

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL-DEAGM II
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL IX

Processo TC nº	00339/17	
Natureza	ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO	
Jurisdicionado	CÂMARA MUNICIPAL DE JURU	
Responsável	SOLANGE MARIA FELIX DA FONSECA	
Exercício	2017	
Objeto Exame	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	Período: 01/01/2017 a 31/03/2017

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Certificamos que o pagamento da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal acima identificada, conforme exame no período indicado, apresenta-se conforme as disposições da legislação de regência.

João Pessoa, 29/05/2017.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 00339/17

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juru

Exercício: 2017

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO


O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/05/2017 às 15:41h o usuário José Trajano Borge Filho anexou o Documento 33943/17 ao Processo 00339/17, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00339/17:

Documento	Páginas	Autenticação
Planilha	29	404f5b5babdf84bc2b27b71756b15f42
Relatório	30	fa533a5b4d571e7dbc714cc2383d808a

João Pessoa, 29 de Maio de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Juru - PB (PB)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Juru - PB (PB)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2017
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none"> • Nome: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 460.135.804-30 Data: 30/05/2017 21:41:12

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/05/2017, às 21:41:24**, é:

01.H9.HZ-X

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.